



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**AVISO Nº POISE-15-2022-01**

**15 – MEA - 3.01 - Qualificação de Pessoas com deficiência e ou incapacidade**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

---

**Objetivo Temático:** 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

**Objetivo Específico:** 3.1 – Promover competências grupos potencialmente vulneráveis

**Eixo Prioritário:** 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento:** 9.i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar e empregabilidade

**Tipologia de Intervenção:** 852 – MEA - 29 - Inclusão ativa de população com deficiência/incapacidade

---

**Fundo Social Europeu**

março de 2022

## Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	4
4. Destinatários elegíveis.....	7
5. Organismo intermédio.....	8
6. Beneficiários.....	8
7. Calendário.....	9
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	9
9. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	9
10. Duração das candidaturas.....	10
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	10
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	11
13. Área geográfica.....	11
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	11
15. Indicadores a contratualizar.....	12
16. Critérios de seleção.....	13
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	15
18. Regras de elegibilidade das despesas.....	15
19. Despesas elegíveis.....	16
20. Despesas não elegíveis.....	18
21. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	19
22. Condições de alteração.....	20
23. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	21
24. Eficiência e resultados.....	22
25. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	22
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	24
27. Divulgação dos resultados.....	24
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	24
29. Contactos a nível nacional.....	25
30. Anexos.....	26
1. <b>Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.....</b>	<b>26</b>
2. <b>Despacho n.º 539/2022 de 14 de janeiro de 2022, dos Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro do Planeamento e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.....</b>	<b>28</b>
3. <b>Grelha de Análise.....</b>	<b>30</b>
4. <b>Prazos para análise e decisão de candidaturas.....</b>	<b>32</b>
5. <b>Simulador de Correção Financeira.....</b>	<b>33</b>
6. <b>Guia de Registo de Participante.....</b>	<b>33</b>

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho, n.º 279/2020, de 7 de dezembro, n.º 131/2021, de 25 de junho, n.º 305/2021 de 17 de dezembro, e n.º 88/2022, de 7 de agosto, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Este aviso é elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), e do Despacho n.º 539/2022, de 14 de janeiro (Anexo 2), de forma a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Conforme determinado pelo n.º 4 daquela Deliberação, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030 e do respetivo dispositivo legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes. Simultaneamente, determina-se que é necessário assegurar ainda que os beneficiários aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030 no âmbito das regras vigentes no novo período de programação fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

## 2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 152.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Promover ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das

pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;

- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

### 3. Ações elegíveis

Nos termos do n.º 2 do artigo 153.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de formação inicial e formação contínua ao abrigo da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, nos termos dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, e do qual é parte integrante o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Despacho n.º 539/2022, de 14 de janeiro, que autoriza o lançamento de aviso de abertura de candidaturas, para a qualificação de pessoas com deficiência e /ou incapacidade, ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030.

De acordo com o previsto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no Guia Organizativo para Formação profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade constituem condições de organização e desenvolvimento da formação profissional inicial:

- a) A formação deve ser organizada e desenvolvida em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas;
- b) A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação: Formação para a integração; Formação de Base; Formação Tecnológica e Formação Prática em contexto de trabalho (FPCT);
- c) Preferencialmente as ações devem assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:
  - A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, as quais se podem desenvolver ao longo de todo o processo formativo;
  - A aquisição das competências necessárias a uma qualificação profissional ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito de ações específicas de formação para pessoas com deficiência e incapacidade;
  - A formação em posto de trabalho, inserida no programa de uma ação de formação profissional e supervisionada pela entidade formadora, visando promover a prática de competências pessoais e técnicas em

ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.

- d) A formação deve, sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade;
- e) As ações têm uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, podendo ter a duração definida para as ações de qualificação prevista nos referenciais específicos adaptados às pessoas com deficiência e incapacidade que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou de referencial que tenha sido sujeito a parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., e tenha sido autorizado;
- f) No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos, designadamente:
- Percurso A - com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração de 2 900 horas:
    - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.
  - Percurso B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas:
    - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.
  - Percurso C – individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração de 2 900 horas:
    - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

No caso das pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo aquelas cujo estado se agravou, a frequência das ações pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer ao número de horas previsto para as ações de qualificação descritas nos Percursos A, B e C.

No âmbito da formação profissional contínua, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, constituem condições de organização e desenvolvimento:

- a) No caso dos destinatários desempregados, devem ser candidatos privilegiados da formação profissional contínua os que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do Instituto do Emprego e

Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), e que, em alternativa, tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros do IEFP, I.P. há pelo menos 6 meses. Esta recomendação não exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos;

- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação;
- c) A formação profissional contínua de ativos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos, a rede de centros do IEFP, I.P. e os Centros/Entidades de reabilitação profissional;
- d) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais (que não deve exceder 30 horas) desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período não exceda um máximo de 400 horas.

O novo período, a que se refere a alínea anterior, pressupõe a aquisição e atualização de competências pessoais e sociais no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

A utilização dos referenciais de formação do CNQ é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua. Enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem ações de qualificação dirigidas às pessoas com deficiência e incapacidade, e utilizado como uma ferramenta indispensável para a gestão e organização da formação.

O CNQ está disponível no *site* [www.catalogo.anqep.gov.pt](http://www.catalogo.anqep.gov.pt), contendo já um elevado número de perfis profissionais e respetivos referenciais de formação.

Na planificação das ações e na preparação do plano de formação, as entidades devem analisar os referenciais disponíveis no CNQ e estudar a sua aplicabilidade, ainda que essa aplicabilidade possa passar pela introdução de ajustamentos. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, facilitando aos destinatários desta tipologia de operação a aquisição progressiva de qualificações reconhecidas.

Estes referenciais poderão ser particularmente úteis, numa fase inicial de aproximação ao CNQ, para o desenvolvimento de ações de formação contínua. Após a conclusão das ações de formação, as entidades formadoras devem proceder à emissão do respetivo diploma de qualificação ou dos certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado

pelos Decretos-Leis n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que o republica e n.º 84/2019, de 28 de junho.

No que respeita à certificação, os respetivos modelos encontram-se disponíveis no Portal do IEFP, I.P., no endereço <https://www.iefp.pt/formacao-para-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidades>.

Os certificados de qualificações e os certificados de formação são homologados pela Delegação Regional do IEFP, I.P., que aprovou a respetiva candidatura.

#### 4. Destinatários elegíveis

De acordo com o previsto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 153.º do Regulamento Específico, são destinatários das ações previstas no ponto 3 do presente aviso:

Destinatários da formação inicial as pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, I.P., e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, podem ainda ser destinatárias da formação inicial pessoas com deficiência adquirida ou que, na sequência do seu agravamento, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Destinatários da formação contínua as pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das entidades empregadoras e do mercado de trabalho.

Para efeitos da presente tipologia de operação e nos termos do artigo 6.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, considera-se:

- Pessoa com deficiência e incapacidade, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;

**Destinatários da formação inicial:**  
Pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas, inscritas nos Centros do IEFP, I.P.

**Destinatários da formação contínua:**  
Pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas

- Incapacidade, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental);

Nos termos do n.º 6 do artigo 153.º do Regulamento Específico, considera-se situação de reingresso no mercado de trabalho, a existência de contribuições para a segurança social por motivo de exercício de uma atividade profissional, durante pelo menos seis meses seguidos ou interpolados, mediante comprovativo a apresentar pelo formando, a ser integrado no respetivo processo técnico-pedagógico da ação.

## 5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio e n.º 127/2019, de 29 de agosto, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o IEFP, I.P., assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

IEFP, I.P.

## 6. Beneficiários

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 154.º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência.

Para o presente efeito, são consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

Entidades  
Formadoras  
Certificadas, com  
estruturas  
especificamente  
vocacionadas para a  
área da deficiência

As entidades devem ainda:

- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

## 7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia 11 de março até às 18:00 h do dia 31 de março de 2022.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

## 8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 70.588.236 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e seis euros), para uma meta de 6.300 participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico, sendo esta última suportada pelos beneficiários quando se trate dos previstos no n.º 6 do já citado Regulamento.

Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 539/2022, de 14 de janeiro, que define que as operações aprovadas no âmbito do presente aviso de abertura de candidaturas são passíveis de reenquadramento no Portugal 2030, as condições referidas nos parágrafos anteriores poderão ser revistas, por decisão da autoridade competente para o efeito, aquando da transição dos projetos aprovados no âmbito do presente Aviso para o Portugal 2030, nomeadamente em termos de dotação, indicadores e modelação das taxas de comparticipação pública.

## 9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Período de candidatura:  
11/03/2022 a  
31/03/2022

Dotação de 70.5 M€ para uma meta de 6.300 participantes com deficiência e incapacidade

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

## 10. Duração das candidaturas

- 10.1. No âmbito do presente concurso, as candidaturas apresentadas podem ter uma duração máxima de 36 meses, a contar da data de início da primeira ação de formação que deve ocorrer no ano de 2022
- 10.2. No entanto, e sem prejuízo do referido no ponto anterior, em resultado da especificidade do mecanismo ao abrigo do qual o presente aviso é lançado, as candidaturas só podem contemplar atividade até 31 de dezembro de 2023.
- 10.3. Nos termos do n.º 8 da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, e do n.º 3 do Despacho n.º 539/2022, de 14 de janeiro, que regulam a possibilidade de as operações aprovadas no âmbito do presente aviso poderem ser reenquadradas no Portugal 2030, havendo a necessidade de completar a atividade prevista no presente aviso para além de 31 de dezembro de 2023, de forma, nomeadamente, a permitir a conclusão dos percursos formativos, devem ser submetidos pedidos de alteração a enquadrar no Portugal 2030, mediante decisão da autoridade competente para o efeito.
- 10.4. Os pedidos de alteração submetidos ao abrigo do número anterior para além de terem como objeto completar a atividade prevista no presente aviso podem ainda introduzir ajustamentos financeiros às operações, dentro dos limites do reforço da dotação financeira que vier a ser concretizado nos termos referidos no ponto 8.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

## 11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente à aferição dos requisitos de acesso exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação, os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, ainda alterada pelas Portarias n.ºs 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 outubro, 127/2020, de 26 de maio, 255/2020, de 27 de outubro, 259/2020, de 3 de novembro e 43/2021, de 23 de fevereiro.

## 12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

Os beneficiários que pretendam candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões devem apresentar uma candidatura por região.

## 13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

## 14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload* no ecrã “Documentos” (Cada ficheiro não pode ser superior a 10 MB, rar./zip), a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual conste apenas a explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou

atividade, ou por perfil profissional no caso das candidaturas apoiadas em custos simplificados;

- Documentação relevante que evidencie a articulação formal com empresas, entidades, organizações, coletividades ou outras, para elaboração do levantamento de necessidades/oportunidades de mercado;
- Certificados emitidos na ação inicial, caso a candidatura contemple ações de formação contínua dirigidas a formandos que concluíram processos de formação inicial;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 16. Critérios de seleção, do presente aviso;
- A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

## 15. Indicadores a contratualizar

Sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente a indicadores a contratualizar exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com o IEFP, I.P. para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com o IEFP, I.P., os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a

**Contratualização de resultados com os beneficiários**

contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participações de pessoas com deficiência e incapacidade em formação	N.º	6.300
Indicador de Resultado	Participações certificadas de pessoas com deficiência e incapacidade em formação	%	70%

#### Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de participações certificadas de pessoas com deficiência e incapacidade em formação}}{N.º \text{ de participações de pessoas com deficiência e incapacidade em formação}} \times 100\%$$

Para efeitos de aferição do Indicador de Resultado, são contabilizados todos os certificados emitidos na sequência da conclusão de um percurso formativo, nos termos do definido no Guia Organizativo para a Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

#### 16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 6, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local
2	Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral
3	Recurso à formação prática em contexto de trabalho
4	Realização de ações em zonas onde se verifiquem maiores carências em termos de respostas a este público, quer específicas, quer regulares
5	Utilização de materiais desenvolvidos, no âmbito de outras iniciativas, ao nível das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
6	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 3 do ponto 30 do presente aviso.

Grelha de Análise

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 7, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 7 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 7”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 7” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ( $\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$ ), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{2,5}{95}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

$$\text{Classificação Final} = \text{Pontuação obtida nos critérios de seleção} \times \text{coeficiente de majoração a)} \times \text{coeficiente de majoração b)}$$

**Critérios de desempate**

Após a aplicação das majorações, nos termos acima expostos, as candidaturas alvo de majoração são novamente hierarquizadas, sendo propostas para aprovação aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito, os beneficiários devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e a Ata de nomeação da direção.

### 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º-A do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, para as operações cujo custo total que vier a ser aprovado não exceda 200 mil euros, é obrigatória a utilização de opções de custos simplificados, que se manterá até ao encerramento da operação, nos seguintes termos:

Nesse caso, a forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar reveste a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de cofinanciamento através de Taxa Fixa de 40%, aplicável aos custos diretos com pessoal, sendo acrescidos dos encargos com formandos, ambos apurados em custos reais, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 53º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

### 18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fática dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura, ou da data de início da primeira ação que integra a operação e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de

**Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**

**Operações com financiamento público ≤ 200.000 €**

**Taxa Fixa 40% sobre custos diretos com pessoal**

alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

## 19. Despesas elegíveis

### 19.1 - Modalidade de custos reais

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas b), c), g), h), i), j), k), l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Os limites de elegibilidade em matéria de encargos com formadores estão consagrados no artigo 14.º da mencionada Portaria. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 155.º do Regulamento Específico, podem ser consideradas elegíveis as despesas relativas às horas despendidas por formadores internos permanentes, referentes a atividades não letivas de apoio a formandos, desenvolvidas em atividades específicas e até um máximo de 20% da carga horária da ação de formação.

Aplica-se à presente Tipologia de operação o indicador de custo máximo por hora e por formando no valor de 3,50 € referente ao item “Capacitação para a inclusão”, o qual é calculado nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### 19.2 – Utilização obrigatória de opções de custos simplificados

A modalidade de custos simplificados para candidaturas com custo total a aprovar não superior a 200 mil euros traduz-se, no âmbito do presente aviso, no cálculo dos custos indiretos com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, sendo acrescido dos encargos com formandos.

São assim consideradas três tipos de categorias de custos:

#### a) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal” os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal. Em todo caso, no âmbito do presente aviso, apenas são considerados como custos diretos com pessoal os encargos suportados com a equipa técnico-pedagógica afeta à operação, nos termos do previsto no Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiências e Incapacidades do IEFP, a saber:

- Responsável pedagógico;
- Formadores;
- Psicólogo;

Portaria n.º 60-A/2015

Custo  
hora/formando:  
3,50 €

- Técnico de Serviço Social;
- Técnico de acompanhamento da formação em empresa ou Técnico de apoio à inserção;
- Tutor;
- Terapeutas.

Em sede de análise de candidaturas será fixada a composição e dimensão da equipa pedagógica, bem como a taxa de afetação à operação dos perfis profissionais a considerar como custos diretos com pessoal, em função da natureza e dimensão das atividades a apoiar. Para o efeito a entidade beneficiária deverá listar e quantificar os perfis profissionais necessários à operação e justificar a taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como, descrever a forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo).

A Remuneração Base será determinada nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, para perfis profissionais de Formadores, e alíneas a) e d) do art.º 15º da mesma Portaria para os demais perfis profissionais sendo neste caso fixado como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, será elegível a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração, com o limite anteriormente referido.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, nas condições e limites previstos nos artigos 14º e 15º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

Os custos com deslocações, alojamento e ajudas de custo não são considerados custos diretos e por isso não entram na base de cálculo da taxa fixa, pelo que, a existirem, serão tratados como os restantes custos da operação, cujos montantes de financiamento são determinados pelo resultado de aplicação da taxa. Não sendo tratados como custo efetivamente incorrido e pago, não se lhes aplicam os limites estabelecidos na Portaria n.º. 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

Para efeitos de preenchimento do formulário de candidatura os custos elegíveis na presente categoria de custos deverão ser inscritos nas rubricas de encargos com formadores e encargos com outro pessoal afeto à formação, conforme aplicável.

#### b) Encargos com formandos

Financiados no regime de custos reais e apurados nos termos descritos do ponto 19.1, são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa.

c) Restantes custos da operação

Resultam do cálculo feito com base nos custos diretos com pessoal (a) multiplicado por uma taxa fixa de 40%. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para efeitos de preenchimento do formulário de candidatura os custos elegíveis na presente categoria de custos deverão ser inscritos na rubrica relativa a OCS – Taxa Fixa.

O Custo Total Elegível será calculado da seguinte forma:

Custo Total Elegível = Custos diretos com pessoal x 1,4 + Encargos com Formandos.

Em qualquer das modalidades os beneficiários devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

## 20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo IEF, I.P.;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

## 21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O IEFP, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira das candidaturas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pelo IEFP, I.P. no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo IEFP, I.P..

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 4 do ponto 30 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente

**Audiência de interessados**

**Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis**

**Suspensão do prazo de decisão**

**Notificação da decisão**

**Termo de Aceitação**

assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pelo IEFP, I.P..

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação das candidaturas é revogada, quando a formação se interromper por um período superior a 90 dias úteis. Nesse mesmo alinhamento, considera-se igualmente motivo de revogação o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo IEFP, I.P..

No caso das ações de formação profissional inicial, a entidade formadora deverá remeter ao Departamento de Formação Profissional do IEFP, I.P., Rua de Xabregas, 52 – 1949-003 Lisboa, no prazo de 30 dias a contar da submissão da candidatura, os referenciais de formação que utiliza e que não integram o CNQ, para que possam ser objeto de um trabalho conjunto visando a sua adaptação e conformidade àquele instrumento de gestão das qualificações. No caso dos referenciais a adotar terem já sido alvo de parecer por parte dos Serviços do IEFP, I.P., não é necessário proceder ao seu reenvio.

## 22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O IEFP, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira dos pedidos de alteração.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

**Caducidade da  
decisão**

**Revogação da decisão**

### 23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o IEFP, I.P., solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

**Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil**

**Pedidos de  
Reembolso com  
periodicidade  
bimestral**

**Pedido de Reembolso  
Intermédio até 31 de  
março**

**Decisão proferida no  
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%  
do montante  
aprovado**

**Pedido de pagamento  
de saldo**

**Reduções do apoio**

Na modalidade de custos reais, em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como a observância do indicador do custo por hora e por formando para a presente tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, ou seja, do volume de formação realizado, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Na modalidade de custos simplificados, em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário relativas a custos diretos com pessoal, sendo nessa sequência calculados os restantes custos da operação mediante a aplicação da taxa fixa de 40% a esses custos diretos com pessoal, com exceção dos encargos com formandos que serão financiados em regime de custos reais. Em saldo final pode ainda ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do cumprimento das metas contratualizadas.

#### 24. Eficiência e resultados

Sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente metas e resultados exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, num máximo de 5% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível no Anexo 5 ao presente aviso. De referir que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei nº159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participações efetivamente registados na operação.

#### 25. Direitos e obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente a direitos e obrigações exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação, a submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21do presente aviso;

**Cumprimento das metas: 90% do contratualizado**

**Correção financeira por incumprimento**

**Direitos**

- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 23, 23.1 e 23.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 26 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;

## Obrigações

- l) b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com o IEFP, I.P. no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, no Anexo 6 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um Guia de Registo de Participante, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **27. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

## **28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como a regulamentação nacional aplicável aos fundos da coesão no quadro do PT2030, aquando do eventual reenquadramento da operação no âmbito do período de programação respetivo.

**Guia de Registo de Participante**

**Consulta no Portal 2020**

## 29. Contactos a nível nacional

### **Autoridade de Gestão do PO ISE**

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º andar  
1070-065 Lisboa

### **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

De acordo com o local de realização do projeto:

Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P.

Rua Eng.º Ezequiel Campos, 488

4149 - 004 PORTO

Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P.

Av. Fernão de Magalhães, 660

3000-174 COIMBRA

Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I.P.

Rua do Menino Jesus, 47 – 51

7000-601 ÉVORA

Lisboa, 10 de março de 2022

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE

Domingos Lopes

### 30. Anexos

#### 1. Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020



#### **Deliberação n.º 27/2021**

##### **Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030**

O Portugal 2020 apresenta uma taxa de compromisso muito elevada, atingindo 115% em junho de 2021, e na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução elevados.

Neste contexto, alguns instrumentos de política pública de natureza continuada e que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020 observam constrangimentos na sua implementação a partir do segundo semestre do corrente ano, dada a forte escassez de verbas do Portugal 2020.

O futuro Portugal 2030 encontra-se em fase de negociação, sendo expectável que os Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia apenas a partir do primeiro trimestre de 2022. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, a data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, sendo possível a partir de 1 de janeiro de 2021.

Através desta deliberação é criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, de modo a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar o seguinte:

- 1- Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.
- 2- A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, o qual identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso

1 / 2

de abertura de concurso e a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação

- 3- A autorização referida no número anterior determina a aprovação de overbooking no montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, em derrogação do estabelecido na Deliberação n.º 08/2019, de 9 de abril de 2019.
- 4- Os avisos de abertura de candidaturas respeitam em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação e explicitam que os respetivos promotores aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030.
- 5- A seleção das operações e os pagamentos aos beneficiários serão efetuados nos termos constantes do aviso de abertura de candidaturas.
- 6- A despesa objeto das operações aprovadas não pode ser certificada à Comissão Europeia no âmbito do Portugal 2020.
- 7- Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito da gestão de tesouraria do Portugal 2020, de acordo com instruções da respetiva Autoridade de Gestão do Portugal 2020.
- 8- Após a aprovação do Portugal 2030 e validado o cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa Operacional e na regulamentação nacional aplicável, as operações passíveis de reenquadramento serão objeto de integração formal no sistema e a sua execução acompanhada e validada pela respetiva Autoridade de Gestão.
- 9- Os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030.
- 10- A presente Deliberação produz efeitos a partir de 16 de agosto até à aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

CIC Portugal 2020, 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado do Planeamento

Ricardo Furtado  
Pinheiro

(Ricardo Pinheiro)

Assinado de forma digital  
por Ricardo Furtado Pinheiro  
Dados: 2021.08.23 14:17:16 Z

[ao abrigo do Despacho n.º 11978-D/2020, de 9 de dezembro]

2 / 2

2. Despacho n.º 539/2022 de 14 de janeiro de 2022, dos Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro do Planeamento e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



**FINANÇAS, PLANEAMENTO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro do Planeamento e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 539/2022

*Sumário:* Autorização de lançamento de aviso de abertura de candidaturas para qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade.

Considerando que:

Existem instrumentos de política pública de natureza continuada que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020, mas que experimentam constrangimentos na sua implementação, em resultado da escassez de verbas na atual fase do Portugal 2020;

O último aviso de abertura de candidaturas relativo à medida Qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade, nas regiões de convergência, ao abrigo do Programa Operacional Inclusão social e Emprego foi publicado em janeiro de 2019;

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020 aprovou, através da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto de 2021, um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, com vista a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da qualidade de vida e da coesão territorial, mesmo antes da aprovação dos seus Programas Operacionais;

Nos termos daquela deliberação, a abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e pela respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, que identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso de abertura de concurso e a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação;

O Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) tem vindo a cofinanciar nomeadamente ações de formação inicial e de formação contínua ou abrigo da medida de qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade, com os objetivos de:

a) Promover ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;

b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada;

Contudo, o POISE não dispõe neste momento de dotação necessária à assunção do financiamento a afetar a um novo aviso de abertura de candidaturas para a medida Qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade;

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego a proceder ao lançamento de um aviso de abertura de candidaturas, dirigido às entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência, para a tipologia de operação Qualificação de Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidade (3.01), por 36 meses, até ao montante máximo de € 60 000 000 (sessenta milhões de euros) de Fundo Social Europeu.

2 — A abertura do presente aviso fundamenta-se na necessidade de continuar a garantir a regularidade no lançamento de novas operações de forma a dar resposta às necessidades de qualificação das pessoas com deficiência e/ou incapacidade, nomeadamente em matéria de ações de formação de longa duração.



3 — As operações aprovadas no âmbito do aviso de abertura de candidaturas referido no n.º 1 serão passíveis de reenquadramento no Portugal 2030 ou ainda no Portugal 2020 por eventuais verbas sobrantes do POISE.

4 — O apoio aprovado ao abrigo do presente despacho não pressupõe qualquer compromisso de continuidade deste volume de financiamento pelo Portugal 2030 em condições idênticas para os procedimentos de aviso de abertura de candidaturas subsequentes.

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua última assinatura.

7 de janeiro de 2022. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de dezembro de 2021. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 30 de dezembro de 2021. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

314889887

### 3. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO		
3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade						
Entidade:		NIF: 000 000 000		Nº Projeto:		
GRELHA DE ANÁLISE						
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO			
1	<b>Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local</b>					
	1.1. Evidência da capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas e equipamentos à oferta formativa proposta, nomeadamente em termos de um adequado ajustamento entre o contexto de formação e o contexto laboral					
	Elevado (5)				0	
	Médio (3,5)				0	
	Baixo (2)				0	
	Inexistente (0)				0	
	1.2. Evidência da planificação das ações de formação, em função das necessidades do mercado e dos respetivos públicos a que se destinam, cujas características não permitam uma resposta através da oferta formativa regular					
	Elevado (5)				0	
	Médio (3,5)				0	
	Baixo (2)				0	
	Inexistente (0)				0	
	1.3. Evidência do desenvolvimento de ações de qualificação de dupla certificação					
	Elevado (5)				0	
	Médio (3,5)				0	
	Baixo (2)				0	
	Inexistente (0)				0	
	1.4. Evidência de processos de monitorização da formação, do processo de inserção profissional e do acompanhamento pós inserção					
	Elevado (5)				0	
Médio (3,5)				0		
Baixo (2)				0		
Inexistente (0)				0		
1.5. Evidência de volumes de formação em conformidade com a oferta disponível no CNQ						
Elevado (5)				0		
Médio (3,5)				0		
Baixo (2)				0		
Inexistente (0)				0		
1.6. Evidência de aquisição de competências por parte dos formandos através, designadamente, da frequência de ações de formação contínua complementares à conclusão de processos de formação inicial						
Elevado (5)				0		
Médio (3,5)				0		
Baixo (2)				0		
Inexistente (0)				0		
2	<b>Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral</b>					
	2.1. Existência de mecanismos de articulação regulares com outras entidades formadoras, nomeadamente com os Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P. e empresas locais na preparação e desenvolvimento das ações de qualificação					
	Elevado (5)				0	
	Médio (3,5)				0	
	Baixo (2)				0	
	Inexistente (0)				0	
2.2. Evidência da participação da entidade em redes de cooperação/projetos em parceria						
Elevado (5)				0		
Médio (3,5)				0		
Baixo (2)				0		
Inexistente (0)				0		
3	<b>Recurso à formação prática em contexto de trabalho</b>					
	3.1. Evidência de articulação da entidade formadora com entidades empregadoras da região, onde se destaque a qualificação destes públicos, através da formação em contexto real de trabalho					
	Elevado (10)				0	
	Médio (7,5)				0	
	Baixo (5)				0	
	Inexistente (0)				0	
3.2. Evidência da aposta na formação prática em contexto de trabalho						
Elevado (10)				0		
Médio (7,5)				0		
Baixo (5)				0		
Inexistente (0)				0		

<b>TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO</b> 3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade	
---	---

Entidade:	NIF: 000 000 000	Nº Projeto:
-----------	------------------	-------------

**GRELHA DE ANÁLISE**

N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
-----	----------------------	-----------	-----------

4	<b>Realização de ações em zonas onde se verifiquem maiores carências em termos de respostas a este público, quer específicas, quer regulares</b> Evidência que a oferta formativa proposta (incluindo a de dupla certificação) é inexistente ou diminuta na zona onde a entidade se insere		
	Elevado (10)		0
	Médio (7,5)		0
	Baixo (5)		0
	Inexistente (0)		0

5	<b>Utilização de materiais desenvolvidos, no âmbito de outras iniciativas, ao nível das tecnologias de informação e comunicação (TIC)</b> 5.1. Evidência de utilização nas ações de materiais (pedagógicos) anteriormente produzidos, com recurso às TIC		
	Elevado (5)		0
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	5.2. Evidência da integração, no modelo organizacional da entidade, de produtos informáticos de apoio à gestão e ao desenvolvimento da formação		
	Elevado (5)		0
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	5.3. Evidência do contributo para a melhoria do acesso às TIC, por via do desenvolvimento de competências profissionais desta população		
	Elevado (5)		0
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0

6	<b>Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável</b> 6.1. Evidência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de igualdade de oportunidades e não discriminação (no processo de recrutamento e seleção e durante a formação promovendo a sensibilização)		
	Elevado (5)		0
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	6.2. Equilíbrio de género comprovado através dos métodos de seleção e de recrutamento dos destinatários das ações		
	Elevado (5)		0
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0

7	<b>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b> Evidência do cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do beneficiário		
	Elevado (5)		0
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7 (Aplicável a entidades que não tenham histórico nesta matéria)			0,0

TOTAL 100,00

Técnico de análise:

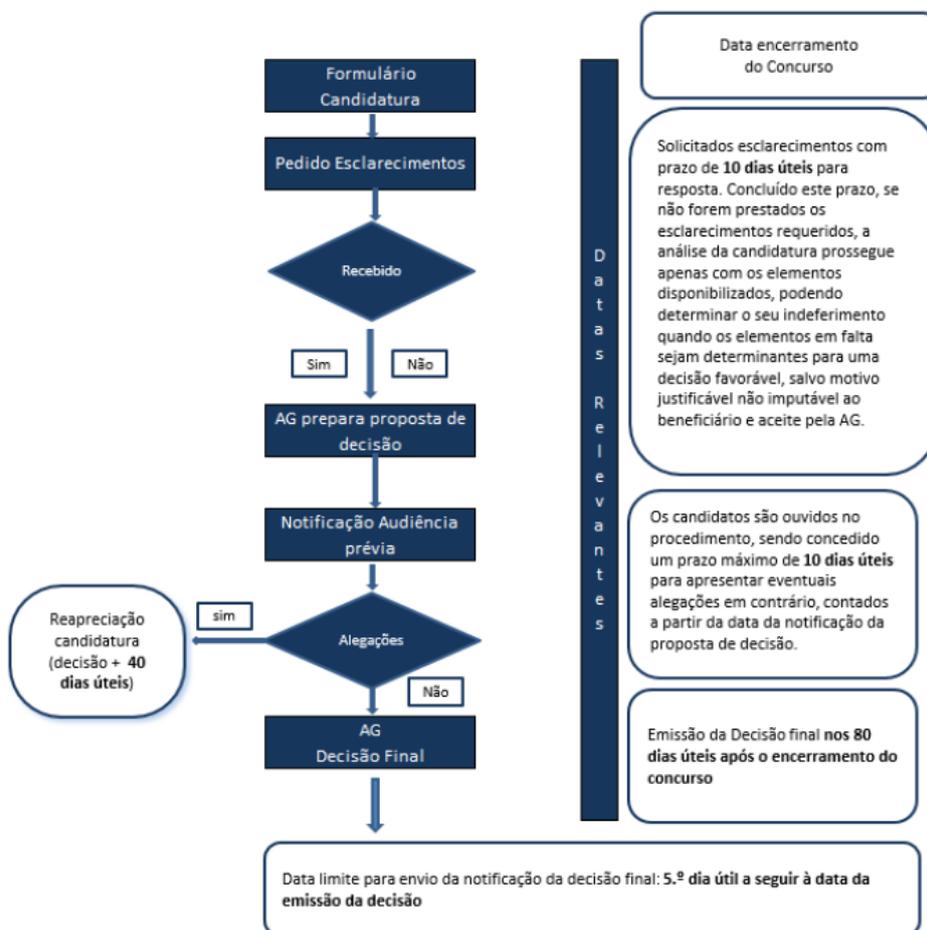
Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável pela análise:

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

#### 4. Prazos para análise e decisão de candidaturas

##### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



## 5. Simulador de Correção Financeira



Simulador de Correção Financeira_TO 3.01 - Qualificação de Pessoas com deficiência e ou incapacidade		
<b>Meta Contratualizada em Candidatura</b>	% Participações certificadas de pessoas com deficiência e incapacidade	
<b>Meta Apurada em Saldo</b>	% Participações certificadas de pessoas com deficiência e incapacidade	
	Saldo Final Analisado (DPT)	
<b>Taxa de Cumprimento da Meta de Resultado</b>		0
<b>Correção Financeira</b>		0



## 6. Guia de Registo de Participante